



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Estabelece normas e orientações para organização do trabalho docente no âmbito da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.

A PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA, no uso das atribuições regimentais e estatutárias e considerando a Resolução Complementar Nº 04/2024, de 24 de setembro de 2024, do Conselho Universitário da UFMG, que dispõe sobre regimes de trabalho do corpo docente, matriz de regime de trabalho, perfil de referência, atividades docentes, concessão de vaga, reversão de classe e alteração de regime de trabalho de vaga e de regime de trabalho de docentes do Magistério Federal da UFMG e a Lei nº 15.141/2025, em seu Capítulo XXIII - Do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas e orientações para organização do trabalho docente no âmbito da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, definindo a matriz de regime de trabalho, o perfil de referência, os critérios para atribuição de encargos didáticos, a jornada de trabalho semanal e outras responsabilidades docentes relacionadas às atividades acadêmicas.

Art. 2º - Revogar a RESOLUÇÃO Nº 4, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020, da Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 3º - Casos omissos serão analisados e aprovados pela Câmara Departamental e Congregação da Unidade.

Art. 4º - Esta resolução entra na data de sua publicação.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a)**, em 10/03/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5003671** e o código CRC **5F9858D7**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 05 DE MARÇO DE 2026

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE NA FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG

SUMÁRIO

- I. Regime de Trabalho
- II. Matriz de Regime de Trabalho
- III. Perfil de Referência
- IV. Encargo didático
 - IV.I. Atribuição
 - IV.II. Maximização
 - IV.III. Liberação total e parcial
- VIII. Responsabilidades Docentes relacionadas às Atividades Acadêmicas
- IX. Jornada de Trabalho Semanal

I. REGIME DE TRABALHO

Art 1. Os Regimes de Trabalho (RT) Docente na Faculdade de Medicina da UFMG (FMUFMG) compreendem: Tempo Parcial (T-20), Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva (T-40) e Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE).

Parágrafo Único. O regime T-40, embora considerado como situação excepcional na carreira docente do Magistério Federal, é essencial para que os Departamentos da FMUFMG componham quantitativa e qualitativamente seu corpo docente e desenvolvam as atividades acadêmicas e administrativas sob sua responsabilidade. O exercício profissional do docente sem dedicação exclusiva agrega valor ao conjunto das atividades acadêmicas por meio do contato com a prática profissional em diferentes contextos.

Art 2. As Câmaras Departamentais são responsáveis por acompanhar o cumprimento do regime de trabalho pelo docente.

Art 3. É possibilitado ao docente solicitar à Câmara Departamental a alteração de seu Regime de Trabalho, observadas as normativas da universidade e legislação vigente.

§ 1. A análise na Câmara Departamental deve ser fundamentada nas avaliações anuais do desempenho docente e respectivos pareceres registrados no sistema Redoc e na proposta de plano de trabalho para 3

(três) anos, compatível com o Perfil de Referência do RT pretendido.

§ 2. Após aprovação da Câmara Departamental, o pedido deve ser apresentado à Congregação para deliberação, à luz do Perfil de Referência e da Matriz de Regime de Trabalho da Unidade.

§ 3. Após aprovação da Congregação, o pedido deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para deliberação final.

II. MATRIZ DE REGIME DE TRABALHO

Art 4. A Matriz de Regime de Trabalho do Quadro Docente da Faculdade de Medicina UFMG deve garantir o mínimo de 20% dos docentes em Regime de Tempo Integral com DE.

Parágrafo Único. A Congregação deve encaminhar ao CEPE da UFMG a proposta da Matriz de Regime de Trabalho, conforme determinado pelo artigo 7 da Resolução Complementar nº 04/2024 do Conselho Universitário.

Art 5. A Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Docentes e Departamentos (CPAADD) da Faculdade de Medicina é responsável por acompanhar longitudinalmente o conjunto do trabalho docente na FM e possíveis efeitos de mudança no perfil e RT de docentes, apresentando periodicamente os dados na Congregação.

Parágrafo Único. A CPAADD é composta por um representante de cada Departamento da FMUFMG e nomeada por Portaria da Diretoria, com mandato de 2 anos, permitida a recondução.

III. PERFIL DE REFERÊNCIA

Art 6. O Perfil de Referência da Unidade constitui o balizador dos processos que envolvem a avaliação de desempenho docente relativas a:

- I - Estágio probatório;
- II – Relatório Anual e Plano de Trabalho;
- III - Progressões e Promoções;
- IV - Alteração de Regime de Trabalho.

Art 7. A avaliação de desempenho docente na Faculdade de Medicina é realizada por meio do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Docente (SIADD), com utilização de um instrumento padronizado (IADD), detalhado em resolução específica, aprovada pela Congregação, com orientações sobre como aplicar em cada processo avaliativo da carreira docente.

Art 8. A avaliação de desempenho docente deve considerar o Perfil de Referência de acordo com a classe da carreira de magistério e o regime de trabalho.

§ 1. O docente em Regime de Tempo Integral, com ou sem Dedicção Exclusiva (DE ou T-40), além de assumir encargos didáticos, deve exercer outras atividades nos três eixos do IADD.

§ 2. Ao docente em Regime de T-20, poderão ser atribuídas outras atividades além do encargo didático, a critério da Câmara Departamental.

Art 9. As Câmaras Departamentais são responsáveis pela avaliação anual do desempenho docente para verificar sua adequação ao Perfil de Referência da FMUFMG, observando as normativas vigentes e a Resolução SIADD da Congregação.

Art 10. O Perfil de Referência para cada classe da carreira docente na FMUFMG, assim como o critério de pontuação mínima exigido nas avaliações anuais e para os processos de progressão e promoção, estão definidos no Quadro 1. No Perfil de Referência, estão definidas as atividades acadêmicas prioritárias que devem ser desenvolvidas pelos docentes, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente e respeitando-se o disposto na Resolução SIADD da Congregação.

Quadro 1 – Perfil de Referência da FMUFMG

Perfil de Referência de acordo com a Classe	Pontuação Mínima no IADD*	
Classe A - Professor Assistente		
<p>O Professor Assistente, Classe A, deve desempenhar atividades para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência, comprometimento institucional e atitude ética e reflexiva, aferidos por meio dos seguintes critérios:</p> <p>a. desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente. b. desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão. c. orientação de estudantes de graduação e/ou de residentes. d. obtenção de créditos em curso de doutorado. e. participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação.</p> <p>- É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a”, “b” e “c” supra, exceto no caso de afastamento para qualificação. - A avaliação dos docentes afastados para a realização de doutorado levará em conta a avaliação do orientador.</p>	Relatório Anual do Professor Assistente	25
	Progressão de nível na Classe A - Professor Assistente	50
Classe B - Professor Adjunto		
<p>O Professor Adjunto, Classe B, deve desempenhar atividades relevantes para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência, comprometimento institucional e atitude ética e reflexiva, aferidos por meio dos seguintes critérios:</p> <p>a. desempenho didáticos na graduação e/ou na pós-graduação, avaliado com a participação do corpo discente. b. desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão. c. orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, e/ou de residentes. d. produção científica, técnica, artística ou de inovação. e. participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação. f. realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado. g. participação em órgãos colegiados.</p> <p>É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” supra, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea “a”.</p>	Relatório Anual do Professor Adjunto	30
	Progressão de nível na Classe B - Professor Adjunto	60
	Promoção para a Classe B - Professor Adjunto	60
Classe C - Professor Associado		
<p>O Professor Associado, Classe C, deve desempenhar atividades relevantes para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência, comprometimento institucional e atitude ética e reflexiva, aferidos por meio dos seguintes critérios:</p> <p>I. Ensino - docência na graduação e na pós-graduação stricto sensu II. Produção intelectual III. Pesquisa IV. Extensão V. Gestão VI. Representação VII. Outras atividades VIII. Assistência à Saúde</p> <p>O cumprimento do disposto nos Eixos 1 e 2 – Ensino e Produção Intelectual é obrigatório, exceto no caso de ocupantes de cargo de direção e</p>	Relatório Anual do Professor Associado	35
	Progressão de nível na Classe C - Professor Associado	70
	Promoção para a Classe C - Professor Associado	70

assessoramento dispensados da atividade referida no eixo 1. Além de atividades nos Eixos 1 e 2, o docente deverá apresentar envolvimento com atividades do Eixo 3 (itens III a VIII), valorizando os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.		
Classe D - Professor Titular		
O Professor Titular, Classe D, deve apresentar atuação relevante e abrangente na vida acadêmica da UFMG, demonstrando regularidade, consistência, comprometimento institucional, atitude ética e reflexiva, autonomia, liderança e criatividade, aferidos por meio dos seguintes critérios: I. Ensino - docência na graduação e na pós-graduação stricto sensu II. Produção intelectual III. Pesquisa IV. Extensão V. Gestão VI. Representação VII. Outras atividades VIII. Assistência à Saúde IX. Reconhecimento pelos Pares O Memorial do Professor Titular deve demonstrar: I. Domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação às atividades, analisando sua pertinência em relação à área de conhecimento em que atua o docente; II. Contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução da atuação do candidato; III. Natureza das atividades quanto à sua pertinência, adequação, atualidade e relevância social; IV. Dados da carreira que revelem liderança acadêmica, interdisciplinaridade e interprofissionalidade; V. Contribuição transformadora nas diversas atividades fins da Universidade e perspectivas de atuação futura como professor titular.	Relatório Anual de Professor Titular	40
	Promoção para a Classe D - Professor Titular	70

*Para cálculo da pontuação no IADD, consultar Resolução do SIADD, aprovada pela Congregação da FMUFMG. Para docentes T-40, as pontuações nos eixos Eixo 2 e 3 do IADD devem ser multiplicadas por um fator de correção igual a 1,2. Para docentes T-20, as pontuações dos Eixo 1, 2 e 3 do IADD devem ser multiplicadas por um fator de correção igual a 1,5.

IV. ENCARGO DIDÁTICO

IV.1 – Atribuição de encargos didáticos

Art 11. Encargo didático é definido como a carga horária semanal em atividades acadêmicas curriculares (AAC) de ensino na Graduação e na Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* não remunerada.

§ 1. O encargo didático é calculado dividindo-se a carga horária total da AAC por 15 (indicador que se refere a média de duração em semanas do semestre letivo na UFMG), sendo expresso em horas por semana.

§ 2. O encargo didático do Departamento é definido pela soma dos encargos didáticos das AAC sob sua responsabilidade, ou seja, para as quais o Departamento concedeu anuência no projeto pedagógico do curso na Graduação e Pós-graduação, e do número de turmas ofertadas no sistema de matrícula em cada período letivo.

§ 3. O encargo didático do Docente é caracterizado pela soma dos encargos didáticos das AAC das turmas sob sua responsabilidade, definidas pela Câmara Departamental.

Art 12. Compete à Câmara Departamental:

1. Fixar os encargos didáticos de seus professores;
2. Definir os locais onde serão exercidas as atividades docentes;
3. Divulgar, semestralmente, o quadro de horários das AAC de graduação e pós-graduação, com os respectivos docentes por elas responsáveis.

Art 13. Na atribuição de encargo didático ao docente, a Câmara Departamental deve considerar a análise do desempenho docente no Relatório Anual de Atividades Docentes (Redoc e IADD) e do Plano de Trabalho do professor, alinhados ao planejamento estratégico do Departamento.

Art 14. A Câmara Departamental deve definir a distribuição do encargo didático departamental de maneira a garantir, no mínimo, a oferta de AAC de ensino obrigatórias sob sua responsabilidade, sejam AAC departamentais ou interdepartamentais (código MED ou UNI).

Parágrafo Único. A atribuição do encargo didático docente deve obedecer a seguinte ordem de prioridade:

1. AAC obrigatórias na Graduação e Pós-graduação.
2. AAC optativas na Graduação e Pós-graduação.

Art 15. Aos professores, independentemente do regime de trabalho, devem ser atribuídos encargos didáticos, cuja média, calculada com base em 2 (dois) períodos letivos, corresponda à carga horária semanal de 8 (oito) a 12 (doze) horas-aula, ressalvados os casos previstos na Resolução Complementar nº 04/2024, do Conselho Universitário.

Art 16. Encargo didático entre 12,1 e 15,9 horas não consiste em maximização, e poderá ser atribuído ao docente pela Câmara Departamental para garantir a oferta de AAC obrigatórias e optativas sob responsabilidade do Departamento.

Art 17. A alocação docente e a distribuição do encargo didático de AAC Interdepartamentais (código MED) é definida pela Resolução nº 1, de 15 de março de 2024, da Congregação.

IV.II – Maximização de encargos didáticos

Art 18. A maximização de encargos didáticos poderá ser proposta pela Câmara Departamental, devidamente justificada, e deverá ser aprovada pela Congregação.

§ 1. O docente com maximização de encargos didáticos deve ministrar entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) horas de aula por semana.

§ 2. O docente que, por necessidade do Departamento, tiver seu encargo didático maximizado, poderá ficar dispensado temporariamente de realizar outras atividades acadêmicas.

§ 3. O docente que não apresentar outras atividades acadêmicas, além do encargo didático, em seu Relatório Anual, poderá ter seu encargo didático maximizado no período letivo seguinte.

V.III – Liberação total e parcial de encargos didáticos

Art 19. Serão totalmente liberados de encargos didáticos os professores que ocuparem os cargos de:

1. Reitor (a);
2. Vice-Reitor (a);
3. Pró-Reitor (a) e Pró-Reitor (a) Adjunto (a);
4. Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Unidade Acadêmica.
5. Direção no âmbito da Reitoria.

Parágrafo Único. A liberação total ou parcial dos encargos didáticos para o exercício de outras funções administrativas no âmbito da Reitoria poderá ser concedida mediante solicitação do/a Reitor/a.

Art 20. A liberação parcial do encargo didático compreende encargo didático mínimo de 3 horas semanais até 7,9 horas semanais.

Art 21. A liberação parcial do encargo didático por tempo determinado poderá ser proposta pelo docente à Câmara Departamental para o exercício de funções administrativas, atividades de qualificação docente ou desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1. Os critérios de prioridade para liberação parcial do encargo didático para exercício de função administrativa devem ser avaliados pela Câmara Departamental e orientados pelo item V (Administração) e VI (Representação) do Eixo 3 do IADD (Resolução SIADD da Congregação). A prioridade para liberação parcial do encargo didático deve ser para as funções administrativas que pontuam 25 pontos ou mais na planilha IADD.

§ 2. A liberação parcial para atividades de qualificação docente ou desenvolvimento de projetos deve ser orientada pelo planejamento estratégico do Departamento.

Art 22. A liberação parcial do encargo didático poderá ser aprovada pela Câmara Departamental, desde que:

- Não haja prejuízo quantitativo e qualitativo da oferta das AAC sob responsabilidade do Departamento.
- Seja garantida a oferta de todas as AAC obrigatórias para as quais o Departamento concedeu anuência no projeto pedagógico do curso na Graduação e Pós-graduação, departamentais ou interdepartamentais (código MED ou UNI).
- A Câmara Departamental se responsabilize pela substituição do docente, se for necessária.

V. RESPONSABILIDADES DOCENTES RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS

Art 23. As atividades acadêmicas e administrativas docentes exigem tempo protegido para preparo, estudo, atualização, reunião de equipe, preparação de material didático, elaboração de programas e relatórios, planejamento e aplicação de avaliação, entre outras responsabilidades. O tempo disponível para essas atividades deve estar previsto na jornada de trabalho semanal do Plano de Trabalho, sendo acordado entre docente e chefia do Departamento e aprovado pela Câmara Departamental.

Art 24. A Câmara Departamental é responsável por designar e acompanhar a participação docente em atividades relacionadas às atividades acadêmicas como:

- Reunião de Equipe, convocada pela coordenação da atividade acadêmica;
- Oficinas de Desenvolvimento Docente para docentes em estágio probatório;
- Eventos organizados pelo Departamento;
- Aplicação de provas e avaliações como OSCE, TOSCE, prova final;
- Comissões e grupos de trabalho;
- Outras atividades consideradas relevantes para o planejamento institucional.

Parágrafo Único. No procedimento de avaliação anual, a Câmara Departamental deve analisar a adequação da participação e do compromisso do docente com as atividades designadas pela Chefia do Departamento e coordenações de AAC.

Art 25. O afastamento de curta duração para comparecimento do docente a congressos, cursos, bancas de exames de pós-graduação ou de concursos deverá respeitar as normas e os prazos para solicitação de afastamento estabelecidos pela UFMG e pela Câmara Departamental.

§ 1. O afastamento deve ser comunicado pelo professor à coordenação da AAC e à chefia do Departamento para definição da necessidade e responsabilidade da substituição.

§ 2. A necessidade de substituição deve considerar o calendário letivo e a existência de demandas relativas às atividades acadêmicas, como assistência a pacientes previamente agendados. As atividades desenvolvidas em serviços de saúde devem respeitar as normas dos serviços no que se refere a agendamento e remarcação de pacientes, zelando pelo respeito e pela ética.

§ 3. Quando a substituição do docente estiver prevista em normativas da UFMG, como em bancas de pós-

graduação e concursos, essa deve ser providenciada pelo Departamento. Nesse caso, o prazo de entrada da solicitação deverá ser de no mínimo 30 dias antes do início do afastamento.

Art 26. Os afastamentos para programas de pós-doutorado, doutorado no exterior, estágios ou cursos no exterior deverão seguir os critérios do Plano de Qualificação Docente do Departamento, aprovado pela CPPD. Os afastamentos do país ou com duração superior a 15 dias devem seguir as normativas vigentes na universidade.

VI. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

Art 27. O docente em Regime de Trabalho em Tempo Integral com DE cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com as determinações da Câmara Departamental, sendo-lhe vedado o exercício de outras atividades remuneradas, ressalvadas as exceções na forma da lei.

Art 28. O docente em Regime de Trabalho em Tempo Integral sem DE (T-40) cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com as determinações da Câmara Departamental, sendo permitido o exercício de outras atividades remuneradas fora do horário de trabalho na UFMG, respeitadas as determinações legais.

Art 29. O docente em Regime de Tempo Parcial (T-20) cumprirá jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, de acordo com as determinações da Câmara Departamental, sendo permitido o exercício de outras atividades remuneradas fora do horário de trabalho na UFMG, respeitadas as determinações legais.

Art 30. A jornada de trabalho semanal deve constar no Plano de Trabalho Anual do docente e ser aprovada pela Câmara Departamental.

§ 1. O docente deve descrever os dias da semana e horários reservados para suas atividades acadêmicas e administrativas na UFMG, de acordo com seu regime de trabalho.

§ 2. O docente deverá estar disponível para participar de atividades docentes em todos os horários disponibilizados para a UFMG no seu Plano de Trabalho. Essas atividades incluem as atividades acadêmicas curriculares de ensino, pesquisa, extensão, administrativas e outras responsabilidades (Item V desta Resolução), assim como substituições temporárias solicitadas pelo Departamento (como licença docente por questões de saúde ou férias).

Art 31. A **jornada de trabalho semanal padrão** deve ser composta por 2 (dois) turnos diários completos para professores em regime de 40 horas com e sem DE, e de 1 (um) turno diário, para os professores em regime de 20 horas.

Art 32. A flexibilização dos horários e turnos da jornada de trabalho semanal é possível no interesse da Administração Pública, respeitando-se o efetivo cumprimento do regime de trabalho ao qual o docente está submetido, e deve ser aprovada pela Câmara Departamental e pela Congregação.

§ 1. Na Ata de Aprovação da Câmara Departamental deve ser referido que a jornada flexibilizada atende aos interesses acadêmicos da instituição e constar o motivo que ensejou a flexibilização, bem como o interesse público da excepcionalidade, quem está autorizado a realizar a jornada flexibilizada e qual o período de duração da mesma.

§ 2. A situação de excepcionalidade da flexibilização da jornada de trabalho semanal se refere ao quantitativo total de docentes na UFMG, conforme entendimento da PRORH registrado na Ata da Congregação da FMUFMG de 25 de maio de 2022.

§ 3. A flexibilização da jornada de trabalho semanal do docente será justificada pela necessidade de conciliar

com outras atividades laborais do docente, não sendo aplicada ao regime de dedicação exclusiva, ressalvadas as exceções na forma da lei.

§ 4. A flexibilização da jornada de trabalho semanal do docente não-DE, para possibilitar o exercício profissional em outros serviços, agrega valor ao conjunto de atividades acadêmicas da FM pelo contato proporcionado com a prática profissional. Portanto, a flexibilização da jornada semanal de trabalho do docente não-DE atende aos interesses institucionais de formação profissional dos estudantes.

Art. 33. A proposta da flexibilização da jornada de trabalho semanal deve ser solicitada pelo docente à Câmara Departamental, mediante justificativa, desde que asseguradas as seguintes condições:

- Efetivo cumprimento do regime de trabalho (20 ou 40 horas semanais);
- Observação de intervalo de uma hora para almoço ou repouso quando a jornada diária for maior do que 6 horas;
- Respeito ao limite máximo de até 10 horas de trabalho por dia;
- Definição do horário de trabalho no intervalo entre 6:00h e 22:00h, para não configurar situação de adicional noturno, exceto quando o docente tiver encargo didático em curso de graduação noturno;
- Garantia do cumprimento do encargo didático e dos horários de aula das turmas, registrados no centro de graduação, atribuídas ao docente pela Câmara Departamental.
- Dedicção às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, em consonância com o planejamento e as demandas do Departamento, assim como o Perfil de Referência da FMUFMG.

Art 34. A proposta da flexibilização de jornada de trabalho semanal do docente será avaliada pela Câmara Departamental quanto à viabilidade para garantir o funcionamento adequado do Departamento, em todas as suas esferas funcionais.

§ 1. Os horários de flexibilização da jornada de trabalho docente devem contemplar os horários das AAC de graduação e pós-graduação atribuídas ao docente, de forma que a flexibilização não prejudique a alocação didática definida pela Câmara Departamental.

§ 2. Na eventualidade de não aprovação do quadro de horários, o docente poderá apresentar novo horário, que atenda as demandas e regras departamentais para flexibilização de jornada de trabalho.

Art 35. A Câmara Departamental, ao avaliar a proposta de jornada de trabalho semanal flexibilizada, deve observar as recomendações para flexibilização da Jornada de Trabalho na Faculdade de Medicina de acordo com o turno do curso de graduação e o regime de trabalho do docente (Quadro 2).

Quadro 2 - Recomendações para Flexibilização da Jornada de Trabalho Semanal Docente na FM

Turno do Curso	RT 20 horas	RT 40 horas
Curso diurno e integral <u>Turnos:</u> Manhã: 6:00 as 12:00h Tarde: 13:00 às 19:00h	1) Mínimo de 12 h/sem de 2ª a 6ª feira, entre 6:00h e 19:00h. 2) Mínimo de 3 turnos/sem, com mínimo de 4h em cada turno. 3) Máximo de 8 h/dia. 4) Máximo de 8 h/sem em horários flexibilizados, sendo: Máximo de 8 h/sem de 2ª a 6af, entre 18:00 e 22:00h. Máximo de 6h no sábado (7:00 às 13:00h).	1) Mínimo de 24 h/sem de 2ª a 6ª feira, entre 6:00 e 19:00h. 2) Mínimo de 5 turnos/sem, com mínimo de 4 h em cada turno. 3) Máximo de 10 h/dia.* 4) Máximo de 16 h/sem em horários flexibilizados, sendo: Máximo de 16 h/sem de 2ª a 6af, entre 18:00 e 22:00h. Máximo de 10h no sábado (7:00 às 18:00h).
Curso Noturno	1) Mínimo de 12 h/sem de 2ª a 6ª feira, entre 18:00 e 23:00h. 2) Mínimo de 3 turnos noturnos por semana, com mínimo de 4 horas em	1) Mínimo de 20 h/sem de 2ª a 6ª feira, entre 18:00 e 23:00h. 2) Mínimo de 4 turnos noturnos por semana, com mínimo de 4 horas.

	cada turno.	3) Máximo de 10 h/dia.*
<u>Turno Noturno:</u>	3) Máximo de 8 h/dia.	4) Máximo de 20 h/sem em horários flexibilizados, sendo:
18:00h às	4) Máximo de 8 h/sem em horários flexibilizados, sendo:	Máximo de 20 h/sem de 2ª a 6af, entre 7:00 e 18:00h.
23:00h.	Máximo de 8 h/sem de 2ª a 6af, entre 7:00 e 18:00h.	Máximo de 10h no sábado (7:00 às 18:00h).
	Máximo de 6h no sábado (7:00 às 13:00h).	

h=horas; sem=semana

*Quando a jornada de trabalho diária ultrapassar 6h/dia, deve-se incluir uma hora de intervalo para almoço.
Exemplo: 7:00h às 12:00h – intervalo de almoço – 13:00h às 18:00h = total: 10 horas de trabalho.

Art 36. A acumulação de cargos, empregos, funções e proventos se refere à situação, legalmente autorizada, em que o servidor público ocupa mais de um cargo, emprego ou função ou, ainda, percebe proventos de inatividade simultaneamente com a remuneração de cargo, emprego ou função pública da administração direta ou indireta.

§ 1. O docente T-40 ou T-20 deve ser orientado pelo Departamento a observar as normativas institucionais emitidas pela PRORH/UFMG, que tratam da acumulação de cargos, empregos, funções e proventos.

§ 2. É de responsabilidade do docente manifestar-se quanto à existência do acúmulo do cargo público ou do exercício de outra atividade, assim como é obrigatória a atualização das informações referentes à acumulação por toda a sua vida funcional, mesmo que em período de afastamento, por meio do preenchimento da declaração DAP 20 (Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos, Funções e Proventos).

§ 3. Nas hipóteses em que a Constituição admite acumulação de cargos públicos, caberá ao servidor demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis.

§ 4. O servidor deverá informar qualquer alteração na jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos acumuláveis que possa modificar a compatibilidade demonstrada.

EXEMPLOS DE HORÁRIOS DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHOS

1- Horário padrão com dois turnos diários de 4 horas, totalizando 40 horas semanais

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	7:30-11:30h	7:30-11:30h	7:30-11:30h	7:30-11:30h	7:30-11:30h	-
Tarde	13:30-17:30h	13:30-17:30h	13:30-17:30h	13:30-17:30h	13:30-17:30h	
Noite	-	-	-	-	-	
CH/dia	8h	8h	8h	8h	8h	0h

CH: carga horária. Limites de início e término dos turnos – devem ser observados os horários de oferta das AAC pelos Departamentos.

2- Horário flexibilizado com carga horária diária máxima de 10 horas – 40h diurno/integral

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	7:00-12:00h	7:00-12:00h	-	-	7:00-12:00h	-
Tarde	13:00-18:00h	13:00-18:00h	13:00-18:00h	13:00-18:00h	13:00-18:00h	
Noite	-	-	-	-	-	
CH/dia	10h	10h	5h	5h	10h	0h

3- Horário flexibilizado com turnos de trabalho com duração máxima de 6 horas – 40h

diurno/integral

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	7:00-13:00h	-	7:00-12:00h	7:00-12:00h	07:30-12:30h	
Tarde	-	13:00-19:00h	13:30-17:30h	-	13:30-18:30h	
Noite				18:00-22:00h		
CH/dia	6h	6h	9h	9h	10h	0h

4- Horário flexibilizado com turno da noite até 22:00h e sábado – 40h diurno/integral

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	7:00-12:00h	-	7:00-12:00h	7:00-12:00h	07:30-12:30h	7:00-13:00h
Tarde	-	13:30-18:30h		-	13:30-18:30h	
Noite				18:00-22:00h		
CH/dia	5h	5h	5h	9h	10h	6h

5- Horário curso noturno – 40h

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã						
Tarde	14:00-17:00	14:00-17:00	14:00-17:00	14:00-17:00	14:00-17:00	
Noite	18:00-23:00h	18:00-23:00h	18:00-23:00h	18:00-23:00h	18:00-23:00h	
CH/dia	8h	8h	8h	8h	8h	